



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 13/2025

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO TOTAL nº 13/2025 ao PL nº 160/2025** (AUTÓGRAFO 83/2025), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 160/2025, de autoria do **Edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal vetou-o totalmente, por razões fáticas, “uma vez que o descritivo do local não condiz com o croqui disponibilizado pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura de Sorocaba (SEPLAN/DIGEO)”.

Tendo o Prefeito obedecido o prazo previsto (15 dias úteis) para o Veto, comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão, nos termos do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada vem, agora, a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Observamos que a redação final do art. 1º do PL 160/2025 seguir integralmente a emenda desta Comissão de Justiça, apresentando apenas uma divergência em relação ao croqui oficial: a via a ser denominada foi localizada especificamente no Bairro Brigadeiro Tobias e não genericamente na Região Leste. Entretanto, **a indicação precisa do Bairro Brigadeiro Tobias corresponde, de fato, à sua real localização.**

Dessa forma, consideramos que NÃO assiste razão ao Executivo uma vez que sua justificativa repousa exclusivamente no **descompasso formal** entre o texto aprovado por esta Casa de Leis e o croqui oficial.

Ante o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 13/2025** aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 20 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003600330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/05/2025 15:41

Checksum: **B5E56B1025999E527E4D42EDE29ABC8A8513D67A6FE962B4C490ADB8EA735064**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 20/05/2025 16:02

Checksum: **787103DF446D91CB916CF2E7AF5053022396E2BD91DC64D35B0CFCEE78688F9**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 20/05/2025 16:21

Checksum: **262A9E8F3E2E688C0E09955DD489ACF090E16514E34352FDC93C04F59547B7F5**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380035003600330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.